EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72.002.109.08-02

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMDHC. Implementação do Projeto "Núcleo de Artes Cênicas". Atendimento a adolescentes. Ausências dê: Envio ao SERI, publicação do termo na internet, lista de presença dos alunos e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários. Divergência do número da conta bancária. Falhas relevadas. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.109.08-02 e 72-001.991.08-14.

288ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 286ª S.O. da Primeira Câmara, para que lhe fossem conclusos, em razão de serem acompanhantes do Processo TC 72.001.991.08-14. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, assim como pelo voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, constante em sua declaração de voto apresentada, julgar regular o Convênio 116/2008, relevando a falta do envio da informação do convênio ao Sistema Seri, por se tratar de falha meramente formal; bem como a falta de divulgação do termo do convênio na internet, pois a publicação do ajuste no DOC atendeu ao princípio da publicidade; relevar também a divergência de informações encontradas nos autos a respeito do número da conta bancária; a ausência de evidência da verificação do eventual impedimento da entidade convenente, uma vez que a verificação foi feita, deixando apenas de ser consignada nos autos do processo administrativo; relevar ainda a ausência material das listas de presenças dos alunos pelo fato de se ter verificado que o número de vagas estava preenchido, e o número de usuários em conformidade com o proposto pela entidade; por fim a não juntada ao processo administrativo da Certidão Negativa de Tributos Imobiliários da entidade, quando da liberação da segunda parcela do convênio, já que restou comprovado tratar-se de instituição isenta de tal tributação.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.991.08-14

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 1.991.08-14

Voto de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 1.991.08-14